



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 054/2026

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Pergunta 1: DA COMPATIBILIDADE ENTRE A NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO PREVISTA NO EDITAL

A estrutura de execução e fiscalização estabelecida no instrumento convocatório demonstra que a contratação possui relevante componente de mão de obra especializada e exige a disponibilização de profissionais individualmente identificáveis, qualificados e compatíveis com os perfis profissionais previstos no Termo de Referência.

O edital estabelece requisitos de experiência e qualificação profissional, prevê a aprovação dos profissionais pela Administração, disciplina a manutenção da equipe, condiciona a substituição ao atendimento de requisitos equivalentes ou superiores e permite o acompanhamento da execução contratual a partir da atuação dos profissionais alocados.

Esse conjunto de exigências evidencia que a qualidade, a continuidade e a regularidade da prestação contratual estão diretamente relacionadas à composição, à qualificação e à estabilidade da força de trabalho disponibilizada pela contratada.

Nesse contexto, merece especial consideração o modelo de contratação de serviços de TIC estabelecido pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

A Portaria SGD/MGI nº 6.679/2024, específica para serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, prevê mecanismos de fiscalização das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem como o acompanhamento técnico da alocação dos perfis profissionais e da respectiva qualificação mínima exigida no Termo de Referência durante a execução contratual.

De forma ainda mais expressiva, a Portaria SGD/MGI nº 6.680/2024, que disciplina modelo de contratação de serviços continuados de TIC com predominância de mão de obra, prevê que o Termo de Referência deverá exigir da contratada a manutenção de vínculo celetista com os profissionais alocados para a execução das ordens de serviço.

É importante destacar que essa previsão não está necessariamente condicionada à contratação por postos de trabalho ou à dedicação exclusiva de mão de obra. Assim, a exigência de vínculo celetista não se confunde, por si só, com a existência de dedicação exclusiva, tampouco implica subordinação direta dos profissionais à Administração.

A referência federal demonstra que a manutenção de vínculo celetista deve ser adotada como mecanismo de proteção da continuidade, da regularidade e da qualidade da força de trabalho em contratos de TIC de natureza continuada e com predominância de mão de obra.

No presente caso, a exigência mostra-se essencial diante da necessidade de manutenção de profissionais com experiência e qualificação previamente avaliadas, cuja substituição depende do atendimento aos requisitos estabelecidos pelo próprio instrumento convocatório e, quando previsto, da anuência ou aprovação da Administração.

Dessa forma, a manutenção de vínculo celetista com os profissionais efetivamente alocados constitui mecanismo apto a conferir maior estabilidade à força de trabalho, reduzir o risco de substituições frequentes e rotatividade excessiva e preservar o conhecimento acumulado durante a execução contratual.

A exigência também contribui para a isonomia entre os licitantes, na medida em que assegura que a formação dos preços considere adequadamente os custos decorrentes da manutenção de uma equipe profissional estável, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários e demais direitos trabalhistas aplicáveis.

Ressalta-se que não se pretende, com isso, estabelecer vínculo entre os profissionais e o Tribunal, tampouco interferir na gestão da contratada. A seleção, a direção, a remuneração, a organização da equipe e o cumprimento das obrigações decorrentes das relações de trabalho permanecerão integralmente sob responsabilidade da empresa contratada.

GA
S



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Diante disso, considerando as disposições das Portarias SGD/MGI nº 6.679/2024 e nº 6.680/2024, bem como as características da contratação e os mecanismos de fiscalização previstos no edital, solicita-se o esclarecimento quanto ao seguinte ponto:

Considerando que o objeto envolve serviços continuados de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, com predominância de mão de obra especializada, alocação de profissionais com perfis e qualificações previamente definidos, acompanhamento individualizado da equipe e controle das substituições, está correto o entendimento de que todos os profissionais efetivamente alocados na execução contratual deverão manter vínculo celetista com a empresa contratada durante o período de sua alocação?

Resposta: A presente contratação observará o modelo estabelecido no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, caracterizado pela prestação de serviços continuados especializados de Tecnologia da Informação sob demanda, sem dedicação exclusiva e com execução orientada a resultados, mediante mobilização dos perfis profissionais necessários ao atendimento das Ordens de Serviço.

Nesse sentido, a mobilização de perfis profissionais prevista no Termo de Referência não se confunde com a contratação de postos de trabalho ou com a alocação de mão de obra com dedicação exclusiva.

Conforme estabelecido no item 2.10.2 do Termo de Referência, a unidade "perfil/mês" corresponde à capacidade técnica mensal associada ao conjunto de competências, qualificações, experiência e produtividade esperada para determinado perfil profissional de referência, não representando pessoa física determinada, posto de trabalho ou dedicação exclusiva de mão de obra. O mesmo item estabelece que o perfil/mês constitui parâmetro econômico de capacidade técnica mobilizável, não se caracterizando como posto de trabalho, controle de jornada, dedicação exclusiva, disponibilidade contínua de profissional ou remuneração por esforço/homem-hora.

Essa modelagem também está expressamente consignada no item 2.6 do TR, segundo o qual o dimensionamento previsto representa estimativa de capacidade técnica mobilizável, não se traduzindo em alocação fixa, simultânea e permanente de todos os perfis ao longo da execução contratual, sendo a capacidade técnica mobilizada conforme as necessidades institucionais, mediante Ordens de Serviço.

Nos termos do item 2.13 do TR, cabe à CONTRATADA mobilizar e manter capacidade técnica compatível com as Ordens de Serviço emitidas, mediante utilização de profissionais que atendam aos requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade a gestão dos recursos necessários à execução dos serviços e o cumprimento das obrigações decorrentes da execução contratual.

Da mesma forma, conforme o item 4.1 do TR, compete à CONTRATADA prover, organizar e mobilizar os perfis técnicos necessários ao adequado cumprimento do objeto, assegurando que os profissionais efetivamente mobilizados possuam formação, experiência, competências técnicas e, quando aplicável, certificações compatíveis com os requisitos estabelecidos para os respectivos perfis no Termo de Referência e em seus anexos.

Quanto à organização desses recursos, o item 3.5.3 do TR estabelece que a execução das Ordens de Serviço é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo-lhe a organização interna dos meios, recursos e profissionais necessários ao cumprimento das entregas pactuadas, não se estabelecendo vínculo com profissionais específicos nem obrigação de manutenção de equipe fixa ou previamente identificada perante o TJBA. A eventual substituição de profissionais constitui matéria de gestão interna da CONTRATADA, observadas as qualificações exigidas, a qualidade técnica das entregas, os prazos e os níveis de serviço pactuados.

Nesse contexto, o Termo de Referência não estabelece regime jurídico específico para a contratação dos profissionais pela CONTRATADA. Compete à empresa organizar e gerir os recursos necessários à prestação dos serviços, observando os requisitos estabelecidos para os respectivos perfis, as obrigações previstas nos instrumentos da contratação e a legislação aplicável.

Ressalta-se, ainda, que, nos termos do item 2.10.2 do TR, todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto, tais como mão de obra, tributos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, fretes, seguros, transporte, alimentação, estadia e demais custos operacionais, deverão estar incluídas nos preços propostos, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de reembolso por parte da Administração.


Camila Andrade Guimarães
Coordenadora de Licitação

Salvador, 21 de setembro de 2026.


Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação